



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:398 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Alcanena.

Decreto n.º 26:462 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia do Bombarral.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:463 — Indica a verba pela qual devem ser satisfeitos os vencimentos a que tiverem direito no período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1936 os funcionários adidos à Inspeção Geral de Finanças — Serviço de Fiscalização dos Fósforos.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 8:399 — Substitue o mapa modelo n.º 1-A anexo à portaria n.º 8:212, que altera o regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de duas verbas do orçamento.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 1:939 — Autoriza o Governo a celebrar contratos com empresas já existentes em regime de exploração económica privilegiada na colónia de Angola, nos quais sejam alterados a área e tempo de concessão para direito exclusivo de estudos, pesquisas ou exploração mineira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:398

Por portaria n.º 7:538, de 3 de Março de 1933 (*Diário do Governo*, 1.ª série, de 6 do mesmo mês), foi fixada a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Alcanena, distrito de Santarém.

Atendendo porém ao solicitado pela respectiva comissão administrativa e tendo em vista a indicação prestada pela comissão de heráldica da Associação dos Arquitectos Portugueses, no sentido de que a referida

portaria seja corrigida de modo a obedecer ao modelo ultimamente adoptado para os diplomas de tal natureza:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município seja a seguinte:

Armas: de prata, com uma azinheira de verde arrancada e truncada de negro, frutada de ouro, acompanhada no tronco por duas maçãs de curti-menta, de negro, realçadas de ouro. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila de Alcanena», de negro.

Bandeira: esquartelada de amarelo e negro. Cordões e borlas de ouro e de negro. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Alcanena».

Ministério do Interior, 27 de Março de 1936. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:462

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia do Bombarral, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

3 médicos (sem vencimentos).	
1 enfermeira	4.800\$00
1 servente	2.400\$00
1 escrivão	1.200\$00
1 cobrador, com a percentagem de 10 por cento das cotas cobradas dentro da vila e 20 por cento das cotas cobradas fora da vila.	

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:463

Não tendo sido inscrita no Orçamento Geral do Estado a verba necessária para pagamento dos vencimen-

tos a que tivessem direito os funcionários adidos à Inspeção Geral de Finanças — Serviço de Fiscalização dos Fósforos — enquanto se mantivessem nessa situação e até 31 de Março corrente, conforme o disposto no decreto n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos a que houverem direito, de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1936, os funcionários adidos à Inspeção Geral de Finanças — Serviço de Fiscalização dos Fósforos. — serão satisfeitos em conta das disponibilidades da verba de 296.400\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 276.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1936. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de*

Passos e Sousa — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 8:399

Tornando-se necessário rectificar o mapa modelo n.º 1-A anexo à portaria n.º 8:212, de 30 de Agosto de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que o referido mapa seja substituído pelo mapa anexo à presente portaria.

Ministério da Guerra, 27 de Março de 1936. — O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

MODELO N.º 1-A

Relação com as alterações a que se refere o artigo 11.º do R. P. P. I. E., de 1930, respeitante ao furriel ou segundo sargento miliciano ...

Data da promoção a furriel ou, sendo segundo sargento miliciano, data a partir da qual foi inscrito na escala de acesso para a promoção a segundo sargento ...

Unidades ou estabelecimentos	Data da apresentação na unidade, na escola prática ou no estabelecimento	Data do abate ao efectivo da unidade, da escola prática ou do estabelecimento	Número de dias do serviço efectivo no posto de furriel ou de segundo sargento miliciano, a partir da data em que foi inscrito na escala de acesso para a promoção a segundo sargento	Número de dias de serviço sujeito a promoção de escala como furriel ou como segundo sargento miliciano, a partir da data em que foi inscrito na escala de acesso para a promoção a segundo sargento	Em que ano tomou parte numa escola de recrutamento completa como furriel ou como segundo sargento miliciano, a partir da data em que foi inscrito na escala de acesso para a promoção a segundo sargento	Qual a informação passada pelo director da escola de recrutamento em que tomou parte	Rubrica do interessado	Observações	Rubrica do comandante da unidade, da escola prática ou do chefe do estabelecimento, dada e autenticada por "sêlo branco"

Ministério da Guerra, 27 do Março de 1936. — O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 24 de Março corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 600.000\$ da verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 149.º, capítulo 8.º «Serviços de infantaria», do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico para a verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» dos referidos artigo, capítulo e orçamento.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Março de 1936. — O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 23 de Março de 1936, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1936:

Do n.º 1) para o n.º 3) do artigo 95.º, capítulo 4.º — 950\$.

Do n.º 1) para o n.º 6) dos mesmos artigo e capítulo — 50\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Março de 1936. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Lei n.º 1:939**

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a celebrar contratos com empresas já existentes em regime de exploração económica privilegiada na colónia de Angola, nos quais sejam alterados a área e tempo de concessão para direito exclusivo de estudos, pesquisas ou exploração mineira.

§ único. A alteração no tempo da concessão, permitida por este artigo, nunca poderá determinar prorrogação por período superior a vinte anos, contado da data em que o prazo decorrente devesse terminar.

Art. 2.º O Governo deverá, nos contratos que cele-

brar no uso da autorização concedida pelo artigo 1.º, obter empréstimos ou participações de lucros, ou outras vantagens de ordem económica ou financeira, por forma a resultarem para a colónia aumento de receitas, diminuição de despesas ou outros benefícios equivalentes.

§ único. Os encargos dos empréstimos referidos serão pagos pela força das receitas gerais da colónia, mas só poderão ter como garantia especial o produto da participação anual da colónia nos lucros da empresa e dos dividendos que lhe caibam por acções que possua da própria empresa.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

